

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000839/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085429/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003002/2015-51
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0133-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO MACHADO MORAES e por seu Gerente, Sr(a). CESAR ANTONIO ORTIZ ;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de

borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Maringá/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais para as funções de Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 07:20 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.663,16 (mil seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.251,54 (mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional, proporcionalidade esta limitada a 161:20 horas mensais (considerada aqui a jornada de 07:20 horas diárias para a carga horária de 29:20 horas semanais).

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais para as funções abaixo, para a jornada de 08:00 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista de Caminhão: Piso salarial de R\$ 1.642,30 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Motorista Instalador: Piso salarial de R\$ 1.642,30 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Motorista de Distribuição: Piso salarial de R\$ 1.642,30 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Auxiliar de Distribuição: Piso salarial de R\$ 1.042,74 (mil e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Auxiliar Instalador: Piso salarial de R\$ 1.135,43 (mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em novembro/2014, os pisos salariais dos motoristas entregadores e auxiliares de motoristas entregadores estabelecidos na cláusula terceira, foram reajustados no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco) por cento.

Parágrafo Único: Tendo em vista que o presente acordo coletivo está sendo celebrado no mês de dezembro/2014, as diferenças salariais do mês de novembro/2014 serão pagas em 30/12/2014.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA**

A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguro de vida, mensalidade de associação de funcionários, convênios, planos de assistência médica e odontológica.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE DANOS

A Empresa só poderá descontar quaisquer danos quando for comprovado dolo ou culpa do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

Parágrafo único: Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

07.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro:

O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Volume de CP – Cubo Peso: O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

1.1 Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II.

1.2 Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II.

Parágrafo Terceiro:

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II.

Parágrafo único: Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

Parágrafo Quarto:

Desempenho: Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras nos casos dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES e ainda quanto aos demais cargos, a EMPRESA tomará por base o dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá o comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos legais e recolhimentos de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CP

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1359 (treze centavos e cinquenta e nove milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,0966 (nove centavos e sessenta e seis milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA MINIMA DE REMUNERAÇÃO

Em razão dos critérios de apuração das comissões, às partes pactuam uma garantia de remuneração mínima mensal, sendo certo que os valores levam em consideração: jornada de 07:20 horas diárias e de 44:00 horas semanais e eventuais pagamentos de adicionais de horas extras, já acrescidos dos DSR's.

Motorista Entregador: R\$ 1.913,70 (mil novecentos e treze reais e setenta centavos).

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.440,10 (mil quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional, proporcionalidade esta limitada a 161:20 horas mensais (considerada aqui a jornada de 07:20 horas diárias para a carga horária de 29:20 horas semanais).

Parágrafo Segundo: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será pago na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

Parágrafo Terceiro: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Para efeito de pagamento do 13º salário será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio doença decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO**

A Empresa pagará aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, a título de anuênio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo piso salarial, por ano completo de serviços prestados à Empresa, até atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento), a que ficará limitado, seja qual for o número de anos trabalhados.

Parágrafo Único:

O valor do anuênio fica limitado a R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), independente

do número de anos trabalhados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido prêmio por tempo de serviço de um mês de salário para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviço à Empresa. Este prêmio será pago uma única vez, logo que completado o período de quinze anos, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2015, cujas regras serão definidas em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente, vale alimentação no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais).

A empresa creditará em 30/12/2014 a diferença do vale alimentação do mês de novembro/2014, bem como efetuará o desconto no valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

Mensalmente a empresa efetuará o desconto no valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão.

Para atender essa exigência poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados a partir de novembro/2014 uma refeição diária ou o fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 17,00 (dezessete) reais, constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa creditará em 30/12/2014 as diferenças do ticket refeição referentes aos meses de novembro/2014 e dezembro/2014.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2015, o valor correspondente a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, a Empresa complementarará os valores efetivamente percebidos da Previdência Social, de forma que o empregado receba a mesma remuneração, como se estivesse trabalhando. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, cessa esta obrigação para a Empresa.

Parágrafo Único:

Excluem-se do direito ao complemento aqui definido, os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência e por prazo determinado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, com jornada semanal diferenciada, deverão redigir carta e protocolar junto ao sindicato pactuante, dando ciência da proporcionalidade do piso salarial descrito na cláusula terceira com cópia protocolada a ser entregue na empresa.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos com jornada de trabalho interna, serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas descrito no Anexo III deste acordo, não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira exceto parágrafo segundo, quarta exceto parágrafo único, sétima, décima, décima primeira e vigésima sexta.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa dispõe de 10 (dez) dias, contados da data do efetivo desligamento do empregado, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, salvo acordo, sem prejuízo da legislação em vigor. Decorrido este prazo, considerar-se-ão como dias trabalhados, o período compreendido entre o desligamento do empregado e a data do mencionado pagamento. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento em análise, por ausência do empregado, a Empresa fará um comunicado por escrito ao respectivo sindicato profissional, que terá 5 (cinco) dias para manifestar-se. Persistindo a ausência, ficará a Empresa dispensada de qualquer sanção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, quando solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES

Todas as punições aplicadas ao trabalhador pela Empresa perderão seus efeitos legais após 2 (dois) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS

Não será exigida por parte da Empresa a limpeza e a lavagem dos veículos pelos motoristas entregadores e auxiliares de motoristas entregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPOSIÇÃO EQUIPE DE TRABALHO

Nos termos do que foi estabelecido na ata de negociação do dia 27 de novembro de 2014, terceiro homem nas equipes de entregas durante toda a vigência do presente instrumento coletivo, mediante composição da carga/perfil do cliente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS

Sempre que as atividades permitirem, poderá a Empresa liberar o trabalho dos dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores e/ou posteriores ao feriado, de comum acordo entre a Empresa e os empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sétima deste acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, conforme Súmula 340 do referido Tribunal, sendo que o adicional será de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o piso salarial dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES descrito na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo:

Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Terceiro:

O intervalo intra jornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto:

O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Empresa pagará férias proporcionais ao empregado que se demitir da Empresa antes de um ano de serviço, acrescidas de 1/3 (um terço) do seu valor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando se constituir exigência da Empresa a utilização de uniformes, ela os fornecerá gratuitamente, da mesma forma que equipamentos de proteção impermeáveis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados deverão efetuar a entrega dos referidos atestados médicos no prazo de 48 horas a contar da data de emissão destes, sob pena de não aceitação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, na folha de pagamento referente aos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, a título de reversão salarial, devendo esses valores, serem recolhidos em conta bancária do Sindicato pactuante deste acordo, respectivamente até o dia 10 de janeiro de 2015 e 10 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro:

O não recolhimento no prazo estipulado, implicará à Empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro:

Quando o empregado for admitido após janeiro/2015, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho será descontado 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, permanecendo, também nesse caso, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As cláusulas econômicas constantes no Acordo Coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa pagará mensalmente ao sindicato a importância equivalente a 1% (um por cento) do montante correspondente ao piso salarial da categoria, conforme Cláusula Terceira, a título de FUNDO ASSISTENCIAL por empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na

assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de **novembro de 2014**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quarto – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O sindicato profissional encaminhará a empresa, com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo Sexto - Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa descontará em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical determinada pela Assembléia da categoria, recolhendo mensalmente o valor descontado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário, em conta bancária, indicada pela entidade sindical, ou diretamente ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa deverá enviar ao sindicato a relação de empregados abrangidos pela contribuição sindical e reversão salarial, com os respectivos dados de cada funcionário (nome, cargo, data de admissão e valor do recolhimento), até 10 (dez) dias após o recolhimento destas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

A empresa apresentará a partir de 12 de março de 2015 ao sindicato acordante, propostas quanto ao sistema de remuneração da sua equipe de motoristas entregadores e auxiliares de motoristas entregadores, com a finalidade das partes efetuarem análises, estudos das propostas e demais deliberações sobre a matéria.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá - Pr., ou do Juízo de Direito da localidade em que o empregado prestar seus serviços ao empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada a importância correspondente a R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por empregado e cláusula inobservada. Esta reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria Diferenciada de Transportes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os MOTORISTAS ENTREGADORES, MOTORISTAS INSTALADORES, MOTORISTAS DE CAMINHÃO, MOTORISTAS DE DISTRIBUIÇÃO, AUXILIARES DE DISTRIBUIÇÃO, AUXILIARES INSTALADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES, sediados na cidade de **Maringá**, independentemente da categoria preponderante na respectiva cidade.

Parágrafo Único :

As cláusulas terceira e parágrafo primeiro, quarta exceto parágrafo único, sétima, décima, décima primeira e vigésima sexta aplicam-se, tão somente, aos empregados Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores.

ROGERIO MACHADO MORAES
DIRETOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

CESAR ANTONIO ORTIZ
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE MOTOCICLISTAS E LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAIS ANEXOS MGA

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**ANEXOS
ANEXO I -**

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
100001	FANTA LAR 290ML CX C/24	18,45	C24	54	1,64
100002	FANTA LAR 1000ML CX C/12	26	C12	40	2,26
100005	FANTA UVA 290ML CX C/24	18,22	C24	54	1,63
100022	COCA COLA 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61
100023	COCA COLA 1000ML CX C/12	25,1	C12	50	1,97
100031	COCA COLA 237ML CX C/12	5,8	C12	175	0,51
100041	SPRITE 300ML CX C/24	18,07	C24	54	1,63
100052	COCA COLA 1500ML CX C/12 RET	21,746	C12	50	1,84
100058	COCA COLA BIB 18L	23,4	UN	40	2,16
100070	COCA COLA BIB 10L	13,03	UN	48	1,55
100074	SPRITE BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100077	FANTA LAR BIB 10L	13	UN	48	1,55
100078	FANTA LAR BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100095	COCA COLA 600ML CX C/12	16,5	C12	70	1,35
100137	FANTA LAR LATA 350ML CX C/06	9,34	C24	120	0,78
100143	SPRITE LATA 350ML CX C/06	9,23	C24	120	0,77
100190	COCA COLA PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100192	FANTA LAR PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100194	FANTA UVA PET 2L CX C/06	13,03	CX6	100	1,01
100195	SPRITE PET 2L CX C/06	12,9	CX6	100	1,00
100200	COCA COLA PET 2L MAIS POR MENOS CX6	12,91	CX6	100	1,00
100230	KUAT BIB 05L	6,56	UN	100	0,75
100232	KUAT 300ML CX C/24	17,25	C24	54	1,59
100237	KUAT PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99
100254	COCA COLA LATA 350ML CX C/12	9,29	C24	132	0,74
100271	COCA COLA PET 2,5L CX C/06	16	CX6	75	1,29
100272	KUAT LATA 350ML CX C/06	9,19	C24	120	0,77
100273	FANTA UVA LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100283	SCHWEPPES AG TON LATA 350ML CX C/06	9,17	C24	120	0,77
100284	SCHWEPPES CL SOD LATA 350ML CX C/06	8,87	C24	120	0,76
100288	SCHWEPPES CITRUS LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100295	COCA COLA PET 2,5L CX C/04	10,73	CX4	80	1,04
100361	COCA COLA PET 3L CX C/04	12,665	CX4	80	1,12
100362	SPRITE 2.0 ZERO PET 2L CX C/06	12,44	CX6	100	0,98
100363	SPRITE 2.0 ZERO LATA 350ML CX C/06	8,89	C24	120	0,76
100366	COCA COLA 200ML CX C/24	6,5	C24	63	1,05
100367	FANTA LARANJA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,37	CX6	315	0,29
100377	KUAT PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,97	CX6	280	0,33
100378	SPRITE PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,99	CX6	280	0,33
100415	COCA COLA PET 600 CX C/06	3,98	CX6	280	0,33
100416	COCA COLA PET 1L CX C/06	6,55	CX6	180	0,53
100425	FANTA UVA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,4	CX6	315	0,29
100448	KUAT ZERO LT 350ML CX C/06 UN DESC	8,77	C24	120	0,76
100449	KUAT ZERO PET 2L CX C/06 UN DESC	12,36	CX6	100	0,98
100450	SCHWEPPES AG TON LIGHT LATA 350ML CX C/6	9,19	C24	120	0,77
100451	SCHWEPPES CITRUS LIGHT LATA 350ML CX C/6	8,86	C24	120	0,76
100460	KUAT ZERO BIB 05L	6,56	UN	100	0,75
100471	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX6	9,24	C24	132	0,74
100473	KUAT 200ML/24 CX C/24 UN RET	6,5	C24	63	1,05
100474	COCA COLA ZERO PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,84	CX6	280	0,33
100478	CC ZERO LT 350ML MAIS POR MENOS - CX06	8,97	C24	132	0,73
100480	COCA COLA ZERO PET 1L/06 CX C/06 UN DESC	6,28	CX6	180	0,52
100481	COCA COLA ZERO PET 2L/06 CX C/06 UN DESC	12,42	CX6	100	0,98
100484	CC ZERO LT FILME LISO - CX06	8,83	C24	132	0,72
100495	COCA COLA ZERO BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100500	COCA COLA PET 600 MAIS POR MENOS CX6	3,98	CX6	280	0,33
100501	COCA COLA ZERO 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61
100504	KUAT LATA 350ML LEVE + PAGUE - CX06	9,19	C24	120	0,77
100518	KUAT FKO PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
100521	FANTA LAR ZERO PET 2L CX C/06	12,41	CX6	100	0,98
100522	FANTA LAR ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97	C24	120	0,76
100523	FANTA UVA ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97	C24	120	0,76
100524	FANTA UVA ZERO PET 2L CX C/06	12,41	CX6	100	0,98
100528	KUAT PET 3L CX C/04	12,665	CX4	80	1,12
100530	AQUARIUS FR ABXI C/HT 510ML CX06	3,29	CX6	315	0,29
100531	AQUARIUS FR ABXI C/HT 1,5L CX06	9,3	CX6	110	0,82
100532	AQUARIUS FRESH UVA PET 510ML CX6	3,29	CX6	315	0,29
100533	AQUARIUS FRESH UVA PET 1,5L CX6	9,3	CX6	110	0,82
100534	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 510ML CX6	3,29	CX6	315	0,29
100535	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 1,5L CX6	9,3	CX6	110	0,82
100537	FANTA LAR LATA 350ML LEVE+PAGUE- CX 06	9,24	C24	480	0,46
100538	COCA COLA 237ML CARTONADO CX/06	2,9	CX6	371	0,25
100539	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX6	16	CX6	75	1,29
100540	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX4	10,73	CX4	80	1,04
100543	FANTA LAR PET 2,5L CX C/04	10,73	CX4	80	1,04
100544	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX12	9,29	C24	132	0,74
100548	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX18	6,93	C18	180	0,55
100549	COCA COLA LT 473ML MAIS POR MENOS CX/06	11,552	CX6	360	0,59
200006	KAISER PILSEN 600ML CX C/24	28,62	C24	42	2,30
200011	KAISER CHOPP CLA 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73
200012	KAISER CHOPP CLA 50L KEG 50L	65,5	L50	16	5,66
200023	BAVARIA PREMIUM LATA 350ML	8,94	C24	132	0,73
200138	KAISER BOCK 600ML CX C/24	29	C24	42	2,31
200139	KAISER BOCK LN CX C/24	13,59	C24	84	1,12
200158	KAISER PILSEN LN CX C/06	13,39	C24	84	1,11
200193	KAISER GOLD 600ML	28,42	C24	42	2,29
200195	KAISER GOLD LNEC 6P	13,63	C24	84	1,12
200272	KAISER SUMMER LN CX C/06	13,44	C24	84	1,12
200275	KAISER PILSEN LATA CX C/12	8,88	C24	132	0,72
200300	HEINEKEN CHOPP 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73
200305	HEINEKEN LN CX C/06	14,43	C24	84	1,15
200315	HEINEKEN LATA CX C/12	8,94	C24	132	0,73
200321	KAISER BOCK LATA CX C/ 12	4,49	C24	264	0,36
200351	KAISER GOLD LATA 350ML CX C/12	8,99	C24	132	0,73
200444	CERVA PILSEN 600ML CX C/24	28,15	C24	42	2,28
200567	KAISER XINGU LN XLN6	13,59	C24	84	1,12
200568	KAISER XINGU LATA 350ML CX C/24	8,99	C24	132	0,73
200569	KAISER XINGU LATA CX C/12	9	C24	132	0,73
200578	BAVARIA PREMIUM LN CX C/24	13,57	C24	84	1,12
200579	BAVARIA CLA LATA 350ML CX C/24	8,9	C24	132	0,72
200580	BAVARIA PILSEN 600ML CX C/24	28,48	C24	42	2,29
200594	XINGU CHOPP ESC 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73
200601	BAVARIA PILS S/A LATA 350ML CX C/12	9,09	C24	132	0,73
200602	BAVARIA PILSEN S/A LN CX C/24	13,68	C24	84	1,13
200605	BAVARIA PREMIUM 600ML CX C/24	28,52	C24	42	2,30
200655	HEINEKEN CHOPP BARRIL 5L CX C/02	12	CX2	75	1,13
200704	CERVEJA SOL LN PREMIUM 6P CX C/06 UN	14,7	C24	84	1,17
200705	HEINEKEN 600ML CX C/24	28,48	C24	42	2,29
200706	CERVEJA SOL LN PIELSEN 6P CX C/06 UN	13,49	C24	84	1,12
200707	SOL CHOPP CLA 50L KEG 50L	50	L50	16	5,06
200708	CERVEJA SOL LATA 350 ML 12PACK FCOLOR	8,93	C24	132	0,72
200709	CERVEJA SOL 600ML CX C/24	28,73	C24	42	2,30
200732	CERVEJA DOS EQUIS XX LAGER LN 355ML CX6	13,51	C24	84	1,12
200733	CERVEJA SOL SHOT PILSEN 250ML CX C/06	10,14	C24	117	0,82
200762	KAISER LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166	C15	216	0,47
200763	BAVARIA LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166	C15	216	0,47
200766	HEINEKEN 600ML DESCARTAVEL CX12	13,53	C24	85	1,11
200774	SOL CHOPP 30L KEG 30L	42,54	L30	24	3,73

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
200798	19 HIDROTONICO LIMAO 500ML CX6 SPORT CAP	3,156 CX6		270	0,31
200808	19 HIDROTONICO TANG. 500ML CX6 SPORT CAP	3,156 CX6		270	0,31
200859	BURN LATA SLEEK 260ML CX C/06	1,64 C24		140	0,42
200874	DV KAPO CHOCOLATE 200 ML CX C/18 MD	4,093 C18		252	0,36
200875	DV KAPO ABACAXI 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745 C12		252	0,30
200876	DV KAPO LARANJA 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745 C12		252	0,30
200877	DV KAPO MARACUJA 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745 C12		252	0,30
200878	DV KAPO MORANGO 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745 C12		252	0,30
200879	DV KAPO UVA 200ML CX/12 TWEDGE	2,745 C12		252	0,30
200881	DV KAPO NC MARACUJA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18		252	0,36
200882	DV KAPO NC PESSEGO 200ML CX18 TBRIK	4,066 C18		252	0,36
200885	DV MAIS SU CAJU 1L CX06 TBRIK	6,622 CX6		150	0,59
200886	DV MAIS SU CAJU LIGHT 1L CX C/6 TBRIK	6,412 CX6		150	0,58
200887	DV MAIS SU GOIABA 1L CX06 TBRIK	6,634 CX6		150	0,59
200888	DV MAIS SU GOIABA 335ML CX06 LT	8,45 CX6		495	0,43
200889	DV MAIS SU GOIABA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,418 CX6		150	0,58
200890	DV MAIS NC LARANJA 1L CX06 TBRIK	6,634 CX6		150	0,59
200891	DV MAIS SC MANGA 1L CX06 TBRIK	6,676 CX6		150	0,59
200892	DV MAIS SC MANGA 335ML CX C/6 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200894	DV MAIS SU MARACUJA 1L CX06 X TBRIK	6,622 CX6		150	0,59
200895	DV MAIS SU MARACUJA 335ML CX06 LT	8,45 CX6		495	0,43
200896	DV MAIS NC PESSEGO 1L CX06 TBRIK	6,652 CX6		150	0,59
200897	DV MAIS NC PESSEGO 335ML CX C/6 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200898	DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442 CX6		150	0,58
200900	DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200901	DV MAIS NC UVA 1L CX06 TBRIK	6,676 CX6		150	0,59
200902	DV MAIS NC UVA 335ML CX06 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200903	DV MAIS NC UVA LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200904	DV MAIS SU GOIABA 750ML CX06 TGEMINA	5,046 CX6		180	0,47
200906	DV MAIS NC LARANJA CAS 1L CX06 TPRISMA	6,776 CX6		150	0,60
200907	DV MAIS NC LARANJA CAS 250ML CX18 TPR	4,984 C18		168	0,49
200909	DV MAIS NC LAR CAS LIGHT 1L CX06 TPRIS	6,584 CX6		150	0,59
200911	DV MAIS NC UVA 750ML CX06 TGEMINA	5,078 CX6		180	0,47
200912	DV MAIS NC PESSEGO 750ML CX06 TGEMINA	5,06 CX6		180	0,47
200913	DV MAIS SU MANGA 750ML CX06 TGEMINA	5,078 CX6		180	0,47
200922	DV MAIS NC UVA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442 CX6		150	0,58
200941	DV KAPO NC MANGA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18		232	0,37
200942	DV KAPO NC UVA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18		232	0,37
200943	DV MAIS SC MANGA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,16 CX6		495	0,18
200944	DV MAIS SU GOIABA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,158 CX6		495	0,18
200949	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 473ML CX04	2,1 CX4		540	0,17
200950	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 473ML CX04	2,1 CX4		540	0,17
200977	AG VITTA CP 310 CX C/48	15,9 C48		50	1,62
200978	AG VITTA PET SPORT CAP 510 SG CX12	6,64 C12		132	0,64
200979	AG VITTA PET 510 SG CX C/12	6,62 C12		154	0,58
200980	AG VITTA PET 510 CG CX C/12	6,64 C12		154	0,58
200981	AG VITTA PET 1500 SG CX C/06	9,45 CX6		125	0,77
200982	AG VITTA PET 5000 SG CX C/02	10,38 CX2		96	0,92
200983	AG VITTA PET 1500 CG CX C/06	9,43 CX6		125	0,77
200984	BURN 260 ML FILME LEVE MAIS PAG MEN CX 6	1,64 CX6		560	0,15
200987	BURN 473 ML FILME LISO CX COM 4	2,1 CX4		540	0,17
201004	LEAO ICE TEA LIMAO BAG IN BOX 10L	12,374 UN		40	1,73
201005	LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO PET1,5L C/06	9,296 CX6		88	0,93
201006	LEAO ICE TEA LIMAO ZERO PET 1,5L CX C/06	9,26 CX6		88	0,93
201007	LEAO ICE TEA PESSEGO PET 1,5L CX C/06	10,91 CX6		88	0,99
201008	LEAO ICE TEA LIMAO PET 1,5L CX C/06	10,662 CX6		88	0,98
201009	LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO LATA340 C/06	2,123 CX6		480	0,19
201010	LEAO ICE TEA LIMAO ZERO LATA340 C/06	2,129 CX6		480	0,19
201011	LEAO ICE TEA PESSEGO LATA340ML CX C/06	2,49 CX6		480	0,20

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
201012	LEAO ICE TEA LIMAO LATA340ML CX C/D6	2,49 CX6		480	0,20
201013	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 270ML CXD4	1,24 CX4		880	0,10
201014	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 270ML CXD4	1,24 CX4		880	0,10
201015	LANCHEIRA VOLTA AS AULAS KAPO	1 UN		224	0,26
201018	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX12	5,88 C12		200	0,48
201029	DV FRUT UVA PET 450ML CX C/D6	2,916 CX6		288	0,29
201030	DV FRUT TANGERINA PET 450ML CX C/D6	2,907 CX6		288	0,29
201031	DV FRUT LIMAO PET 450ML CX C/D6	2,901 CX6		288	0,29
201032	DV FRUT CITRUS PUNCH PET 450ML CX C/D6	2,916 CX6		288	0,29
201045	KAISER PILSEN LATA 473ML CXD6	2,98 CX6		405	0,24
201046	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CXD6	2,98 CX6		405	0,24

ANEXO II -

A) FATOR DE EQUIPE:

Quantidade de pessoas	Divisor
1	1
2	2
3	2,7

B) TIPO DE DESCARGA:

Tipo	Peso
Manual	1,0
Paleta manual	0,4
Paleta elétrica	0,3
Empilhadeira	0,2

C) ADICIONAL DE DISTÂNCIA:

Distância inicial	Distância final	CP's adicionais
0	30	0
31	60	15
61	90	30
91	120	45
121	150	60

D) CLIENTE:

De	Até	CP's adicionais
0	30	0
31	40	15
41	50	30

ANEXO III -**BANCO DE HORAS**

Excetuando-se os cargos de Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores, fica estabelecido para os demais cargos com jornada de trabalho interna, já existentes ou que vierem a ser contratados com remuneração fixa, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas. Esta sistemática já existia e continua sendo utilizada pelas unidades fabris e centros de distribuição da empresa Spal.

FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito

do empregado junto ao Banco de Horas;

- quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.

- as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 1 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso;

- as horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto pagas conforme legislação vigente.

COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- b) Folgas coletivas, a critério da Empresa;
- c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

- Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas. As que ultrapassarem, serão pagas com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

- Fica estipulado um saldo máximo de 130 (cento e trinta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a este limite.

BALANÇO

O período de apuração do balanço de banco de horas é de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2014 e término em 31/10/2015.

GARANTIA SALARIAL

Com exceção de faltas e atrasos, durante a vigência deste acordo, a empresa garantirá o salário dos seus empregados sobre a respectiva jornada semanal.

DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor, este será pago com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão os seguintes critérios:

- Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa:

As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.

- Desligamento por pedido de demissão ou demissão por justa causa:

As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias

REFLEXO

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados participantes deste sistema de Banco de Horas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de desligamento por iniciativa da Empresa sem justa causa, farão jus a uma indenização adicional equivalente a:

- 30% (trinta por cento) do salário nominal para os empregados com até 3 (três) anos de Empresa;
- 50% (cinquenta por cento) do salário nominal para os empregados com mais de 3 (três) anos de Empresa.
- Não farão jus à referida indenização, os empregados desligados na vigência ou término do contrato de experiência e por prazo determinado, bem como para os empregados demitidos por justa causa ou aqueles que solicitarem demissão e os abrangidos em acordo coletivo específico de turnos de trabalho.
- Não farão jus também à referida indenização os empregados não abrangidos por este sistema de Banco de Horas.

A Empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.